



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2021

“Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte.”

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea “c”, inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que alterou a Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, que rege RPPS do Município de Barra do Bugres;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 025/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

DECRETA:

Art. 1º - O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese de que trata a alínea “c”, inciso “V”, parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.424/2020, de 08 julho de 2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal